



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Quinta Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente, e dos Excelentíssimos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Alberto Bastos Balazeiro e Morgana de Almeida Richa. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Enéas Bazzo Torres e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Ausente, por motivo justificado, a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira parabenizou o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues pelo seu natalício no próximo sábado, dia vinte e seis de março, nos seguintes termos: “Desejo ao Ministro Douglas que continue sendo esta pessoa amiga, cordial, sincera, aberta, clara e feliz; como tem sido ao longo desses anos ao dividir conosco esta bancada e em todas as sessões de que participa no Tribunal Superior do Trabalho. A Vossa Excelência o nosso abraço de parabéns, extensivo à sua digna família, ao meu amigo Vítor, o primogênito do Ministro Douglas, que é uma pessoa fantástica, linda, maravilhosa – faço-o portador desta mensagem afetuosa ao meu amigo Vítor, Ministro Douglas. Muito obrigado por ser essa pessoa presente e fraternal”. O Doutor Enéas Bazzo Torres, Subprocurador-Geral do Trabalho, consignou: “Senhor Presidente, eu gostaria de dizer da minha satisfação em retornar às sessões presenciais e da minha alegria de, neste retorno, encontrar Vossa Excelência na Presidência do Tribunal. Renovo os votos de muito sucesso na Administração de Vossa Excelência.” O Doutor Enéas Bazzo Torres, em nome do Ministério Público do Trabalho, e a Doutora Renata Mouta Pereira Pinheiro, em nome dos advogados, associaram-se ao registro de felicitações ao aniversariante. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues consignou, *in verbis*: Senhor Presidente, Vossa Excelência me colheu de surpresa e fez um registro extremamente generoso, secundado pela Doutora Renata e pelo Doutor Enéas. Agradeço-lhes. No dia vinte e seis de março é o aniversário do Vítor, nosso querido filho, nossa estrela que tanta alegria traz a todos que com ele convive. Agradeço imensamente a Vossa Excelência a generosidade das palavras e a todos que se pronunciaram. Senhor Presidente, na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sessão de ontem, fiz um breve registro cumprimentando a nossa queridíssima Vice-Presidente a Ministra Dora Maria da Costa, que fará aniversário no dia vinte e oito de março. E no dia vinte e quatro deste mês teremos também a celebração do aniversário do Ministro Vieira de Mello Filho, outro colega querido, combativo, competente, experiente. Portanto, os nossos parabéns também a Suas Excelências." O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira consignou: "Ministra Dora, companheira extraordinária, tanto na Direção do Tribunal quanto como figura humana, muito sincera, muito autêntica. É uma pessoa que, por onde passa, deixa saudades. Faço questão deste registro em sessão, Ministra Dora, pelo carinho e pelo bem querer que tenho por Vossa Excelência. O Ministro Vieira de Mello é uma figura querida por todo o Tribunal Superior do Trabalho, é um exemplo de harmonia, de amizade e de paciência para todos os colegas que o cercam." A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa agradeceu as homenagens e destacou que também o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros fará aniversário no dia trinta de março. Os Excelentíssimos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Evandro Pereira Valadão Lopes e Luiz José Dezena da Silva parabenizaram Excelentíssimos Ministros os aniversariantes do mês. O Doutor Ely Talyuli Júnior, em nome dos advogados, associou-se aos registros. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. Os processos de relatoria da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann foram retirados de pauta, em razão da ausência justificada de Sua Excelência. **PROCESSO:** ROT - 80273-82.2019.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): FRANCISCO CLEITON DE OLIVEIRA VIANA, Advogado(a): Dr(a). Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Túlio Vila Nova Torres Martins, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Andressa Martins Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). Fábio Alves Cidade, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** ROT - 726-76.2021.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Benito Fernandez Alvarez Neto, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE, Recorrido(s): ROSUILSON OLIVEIRA ALVES, Advogado(a): Dr(a). Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado(a): Dr(a). Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado(a): Dr(a). Vinicius Ferreira Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 23056-31.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr(a). Fábio Lima Quintas, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Ulysses Soares dos Santos, Recorrido(s): JANAINA DE MELLO THOMS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, acolher a desistência do recurso ordinário, em conformidade com o art. 118, V, do RITST e na forma dos arts. 200 e 998, caput, do CPC de 2015, reputando prejudicado o exame do apelo. Custas processuais já recolhidas. Determina-se a remessa dos autos ao juízo de origem, para as providências cabíveis, com baixa nos registros. Observação: o Dr(a). Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 21249-39.2021.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Fábio Lima Quintas, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Ulysses Soares dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): LEANDRO DE SOUZA SEADE, Advogado(a): Dr(a). Adriana Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, denegar o mandado de segurança em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil. Observação: o Dr(a). Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 80690-98.2020.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Recorrido(s): JOSE TARCISIO DO REGO, Advogado(a): Dr(a). Edson Flávio dos Santos Lopes, Advogado(a): Dr(a). Antônia Matias de Alencar, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **PROCESSO:** ROT - 80586-09.2020.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Recorrido(s): ANTONIO JOSE PRACIANO SAMPAIO, Advogado(a): Dr(a). Edson Flávio dos Santos Lopes, Advogado(a): Dr(a). Antônia Matias de Alencar, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **PROCESSO:** ROT - 80348-87.2020.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Recorrido(s): MARIA JOSUE DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Everton de Almeida Brito, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **PROCESSO:** ROT -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

80242-91.2021.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Recorrido(s): GECILDA CORREIA NUNES, Advogado(a): Dr(a). Edson Flávio dos Santos Lopes, Advogado(a): Dr(a). Antônia Matias de Alencar, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **PROCESSO:** ROT - 80190-95.2021.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Recorrido(s): MARIA DO CARMO ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). Everton de Almeida Brito, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **PROCESSO:** ROT - 80049-76.2021.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Recorrido(s): FRANCISCO TARCISIO DE PAIVA, Advogado(a): Dr(a). Edson Flávio dos Santos Lopes, Advogado(a): Dr(a). Antônia Matias de Alencar, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **PROCESSO:** ROT - 80045-39.2021.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Recorrido(s): FRANCISCO ADAURI CHAVES LIMA, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eudenes Gomes da Frota, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **PROCESSO:** RO - 1003073-25.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MERHI MOHAMAD TAHA, Advogado(a): Dr(a). Almir de Alexandre, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador(a): Dr(a). Ronaldo Curado Fleury, Recorrido(s): JHMO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Mari Santos Mendes, LEONICE LUCAS DE BRITO VALENTE, Advogado(a): Dr(a). Adriana Cristina de Carvalho Dutra, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **PROCESSO:** RO - 80202-85.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDERSON FRANCISCO CAVALCANTE MOTA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Carlos Antônio Chagas, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Nataly Karine Albuquerque de Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Maria Helena



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mallmann, Relatora. **PROCESSO:** ED-RO - 21683-38.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Maurício de Sousa Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, CLARA TECLA PODGORSKI, Advogado(a): Dr(a). Nelmo de Souza Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Observação: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 576-39.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado(a): Dr(a). Maura Virginia Borba Silvestre, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Recorrido(s): MARIA MARCELINA ROSSITER CARTAXO, Advogado(a): Dr(a). Márcia da Silva Santos, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Muniz de Brito Galindo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, registrou em sessão que faria adequação do voto sem, contudo, alterar a conclusão. **PROCESSO:** RO - 1322-31.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): COSTA DO DESCOBRIMENTO - INVESTIMENTOS AGRICOLAS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Ghlicio Jorge Silva Freire, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). Cláudio Dias Lima Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr(a). Ghlicio Jorge Silva Freire falou pela parte COSTA DO DESCOBRIMENTO - INVESTIMENTOS AGRICOLAS LTDA. **PROCESSO:** ED-Ag-AR - 2601-61.2017.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS, Advogado(a): Dr(a). Gil Martins de Oliveira Júnior, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Arikawa, Advogado(a): Dr(a). Carolle Soares de Souza, Embargado(a): ESPÓLIO de SÉRGIO PORANGABA TEIXEIRA, Advogado(a): Dr(a). Daniel Rodrigues Malta Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o Dr(a). Gil Martins de Oliveira Júnior, patrono da parte COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 1039-08.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Balazeiro, Recorrente(s): JAILTON PINTO DA SILVA E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Gicela Alves Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCA JACILANDE DE SOUSA LINS, Advogado(a): Dr(a). Paulo Donisete Pitarelli, H.J DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Luiz José Dezena da Silva, dar-lhe provimento para conceder a segurança e desconstituir a medida executiva consistente na apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e do passaporte dos impetrantes. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, 2ª Vara do Trabalho de Simões Filho, e ao Presidente do TRT da 5ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Observação1: O Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto vencido. Observação2: O Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior registou ressalva parcial de fundamentação. **PROCESSO:** AR - 1000141-16.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RÉU: RIO ITA LTDA, Advogado(a): Dr(a). JOSE JUAREZ GUSMAO BONELLI, Decisão: à unanimidade, não admitir a ação, e, por conseguinte, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), fixadas sobre o valor da causa (R\$40.000,00), de cujo pagamento é isento o autor. Honorários advocatícios a cargo do autor, fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2.º, do CPC de 2015. Observação1: o Dr(a). Eneas Bazzo Torres, Subprocurador-Geral do Trabalho, sustentou em nome do Ministério Público do Trabalho. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente. **PROCESSO:** ROT - 20641-75.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARTINHO PEDRO MARSON, Advogado(a): Dr(a). Raquel Georgina Bettini Calegari, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Celso Ferrareze, Advogado(a): Dr(a). Alessandra Demoliner, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado(a): Dr(a). Vicente Cardoso de Figueiredo, Autoridade Coatora: JUIZ DO POSTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE NOVA PRATA - ANDRE SESSIM PARISENTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente, com ressalva de entendimento. **PROCESSO:** RO - 1001906-07.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, Advogado(a): Dr(a). Marcio Alexandre Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Costa Nogueira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - SINTAP, Advogado(a): Dr(a). Rafael Milani Urbano, Decisão: em virtude de pedido de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Emmanoel Pereira, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido, com fundamento no art. 485, V, do CPC/1973, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido nos autos da ação trabalhista n. 0002619-52.2012.5.02.0372, que negou provimento ao recurso ordinário interposto e, em juízo rescisório, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos veiculados pelo autor no processo matriz. Custas processuais pelo réu, em reversão. Condena-se o recorrido, outrossim, ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC/1973. **PROCESSO:** ROT - 120-65.2020.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LOJAS INSINUANTE S.A., Advogado(a): Dr(a). Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): DAVI FERREIRA LIMA, Advogado(a): Dr(a). Gianini Rocha Góis Prado, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, denegar a segurança, restabelecendo a decisão impugnada. Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, das quais fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. **PROCESSO:** RO - 5056-50.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). Guilherme Duarte da Conceição, Recorrido(s): MARIA LÚCIA SOARES SIMÕES FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Daniel Dixon de Carvalho Máximo, PROCEDE-PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., VICENTE PEREIRA COELHO E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Diogo Nunes Siqueira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, com fulcro no art. 485, III, do CPC/73, a fim de desconstituir a decisão homologatória proferida no processo nº 0105400-09.1997.5.15.0020 e, em juízo rescisório, julgá-lo extinto, sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual, nos termos do art. 267, VI, do CPC/73. Custas pelos réus, em reversão. **PROCESSO:** ROT - 1002757-36.2021.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MILTON JOSE DE PAULA, Advogado(a): Dr(a). René Alejandro Enrique Farias Franco, Advogado(a): Dr(a). Eliana Renata Mantovani



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nascimento, Recorrido(s): FORD BRASIL LTDA. - - ME EM LIQUIDACAO, Advogado(a): Dr(a). Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1001312-80.2021.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): APOLO SANTANA VIEIRA E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Rafael Rodrigo Bruno, Advogado(a): Dr(a). Carlos Gonçalves Júnior, Recorrido(s): D'MARCAS COMERCIO LTDA., EDUARDO SADAQ NAKASHIMA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - VALERIA BAIÃO MARAGNO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 10235-68.2021.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO MEDICO CIRURGICO SANTA MONICA LTDA - ME, Advogado(a): Dr(a). Kelvin Kendi Inumaru, Advogado(a): Dr(a). Wolney Cassiano Junior, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Recorrido(s): SUELI MARIA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 8697-41.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS CESAR PISTILLI, Advogado(a): Dr(a). João Paulo Buffulin Fontes Rico, Recorrido(s): COMERCIAL ZIMBREIRA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Ana Maria Casabona, SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Martini, Advogado(a): Dr(a). Leandro Sampaio Correa de Araujo, Advogado(a): Dr(a). Jose Augusto Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 6639-31.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARCOS GOMES, Advogado(a): Dr(a). Marcos Tadeu Piacitelli Vendramini, Advogado(a): Dr(a). Gabriel de Pontes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO, Advogado(a): Dr(a). Fernando José Garcia, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE SÃO ROQUE - CAMILA XIMENES COIMBRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 5842-55.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): COMANCHE PARTICIPACOES DO BRASIL S.A. E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). João Paulo de Mello Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Fabiana Guimarães Rezende, Recorrido(s): ALEXANDRE TADEU NUNES KUME E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Figueiredo Batista, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE OURINHOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 5610-43.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ISABEL APARECIDA DO PRADO VASCONCELOS E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): ANDRESSA DA



SILVA SANTOS, LUCIA MARIA LOPES, Advogado(a): Dr(a). Milton Alaine Uzun, MARCOS SILVA GOMES, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE LEME - PEDRO EDMILSON PILON, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Mandado de Segurança e cassar o Ato Coator a fim de determinar o imediato desbloqueio e liberação de bens pessoais e de contas bancárias das Impetrantes, bem como a observância dos procedimentos previstos nos arts. 855-A, da CLT e 133, do CPC de 2015, relativamente à instauração do incidente de desconsideração de personalidade jurídica. Oficie-se, com urgência, à Autoridade Coatora e à Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região. **PROCESSO:** ROT - 1835-96.2019.5.05.0000 da 5.^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ORLANDO NUNES XAVIER, Advogado(a): Dr(a). Gilbervânio Fabrício do Nascimento Paixão, Recorrido(s): DAGMAR NOGUEIRA DOS SANTOS BRITO, MUNICIPIO DE CASA NOVA, Advogado(a): Dr(a). Tâmara costa Medina da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rafael de Medeiros Chaves Mattos, PAULINA RIBEIRO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1.^a VARA DO TRABALHO DE JUAZEIRO - MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1487-78.2019.5.05.0000 da 5.^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ADEMIR MARIANO DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Sandro Gomes Ferreira, Recorrido(s): JSL S.A., Advogado(a): Dr(a). Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 6035-70.2019.5.15.0000 da 15.^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Luciana Andrade Resende Maia, Recorrido(s): B. M. A. - CARNES E DERIVADOS LTDA, BERTOLDO ALVES DOS SANTOS, BMA-E CARNES E DERIVADOS LTDA, CASA DE CARNES ALVES BEMNS LTDA, CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS, CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS ACOUGUE, EDNA PATROCINIO DE BRITO DOS SANTOS, L&C - CARNES E DERIVADOS LTDA, MARIA LUCIA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Márcia de Mendonça Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Thales Monteiro de Queiroz, S P V CARNES E DERIVADOS LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1.^a VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 20382-80.2020.5.04.0000 da 4.^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MARCELO SILVA DE FREITAS, Advogado(a): Dr(a). Juliano Martins Mansur, Recorrido(s): ANDRE LUIZ AMORA DE OLIVEIRA, ANDRE LUIZ LYRIO TORRES, ANTONIO DE PADUA CUNHA COSTA, Advogado(a): Dr(a). Mauri José Griebler, GABRIEL PINTON, GISELE GOES DA SILVA, GPA-SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., JOAO BOSCO CHAVES JUNIOR, REAL MONTAGEM INDUSTRIAL - EIRELI, REAL WDGROUP ENGENHARIA LTDA, REAL WDI



IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA, REAL WDR ENGENHARIA TECNOLOGIA E ENSAIOS LTDA, REAL WDT ENGENHARIA DE SOLDAGEM E QUALIDADE LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para sustar os efeitos jurídicos do ato coator em relação ao impetrante, efetivando-se a sua exclusão do polo passivo da demanda, bem como a cessação de medidas constritivas em seu desfavor, com a efetiva liberação de eventuais valores e/ou bens bloqueados, bem como sua exclusão do banco nacional de devedores trabalhistas. Determina-se, ainda, a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica na ação matriz pela autoridade coatora. **PROCESSO:** ED-RO - 2-10.2019.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: MAX MAURO SIQUEIRA, Advogado(a): Dr(a). Edwar Barbosa Félix, Advogado(a): Dr(a). Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado(a): Dr(a). Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **PROCESSO:** ED-RO - 20813-85.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado(a): Dr(a). Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): ALEX PINHEIRO BECKER, Advogado(a): Dr(a). Pablo Henrique Schuh do Nascimento, OI S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dr(a). José Augusto Fonseca Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **PROCESSO:** ED-AR - 1001269-37.2020.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, AUTOR: FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA, Advogado(a): Dr(a). ALBERTO ROSELLI SOBRINHO, Advogado(a): Dr(a). DEBORA ABDIAN MULLER, RÉU: DORACI DIAS DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES, Advogado(a): Dr(a). ANDREA BUENO MARIZ, FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **PROCESSO:** ROT - 80061-27.2020.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): RUTH BARROS DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): JHONE MENDES DE LIMA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 21040-70.2021.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcos da Silva Heinas, Recorrido(s): CARLA FARIAS DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado(a): Dr(a). Scheila Cristina da Costa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nery, Autoridade Coatora: JUIZ DA 20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - MARCELO BERGMANN HENTSCHKE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1571-16.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): SONJA ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). Roberto Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador(a): Dr(a). Juliana Marques de Araújo Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 1001371-78.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente e Recorrido: ANA RITA MANCO, Advogado(a): Dr(a). Elton Enéas Gonçalves, HÉRCULES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA., Advogado(a): Dr(a). José Augusto Rodrigues Júnior, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). Lídia Mendes Gonçalves, SALOMÃO KEINER, Advogado(a): Dr(a). José Augusto Rodrigues Júnior, SP EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO E MRO LTDA., Advogado(a): Dr(a). José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): ELIANA BENATTI, Advogado(a): Dr(a). Eliana Benatti, FERREIRA BUENO INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, IARA GUILHERME LEAL DA SILVA BARIVIERA, Advogado(a): Dr(a). Iara Guilherme Leal da Silva, JOSÉ RENA, Advogado(a): Dr(a). José Rena, LUCILA ZENKE SIMÃO, Advogado(a): Dr(a). Lucila Zenke Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar provimento aos recursos interpostos pelos réus HÉRCULES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA., SP EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO E MRO LTDA. e SALOMÃO KEINER para, como relação a eles, julgar o feito extinto sem resolução de mérito, na forma prevista no art. 267, VI, do CPC/1973; bem como negar provimento aos recursos interpostos pela 1ª RÉ e pelo AUTOR. **PROCESSO:** RO - 10694-92.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ROBERTO CARLOS OLIVEIRA MARTINS, Advogado(a): Dr(a). Adelio Nogueira da Gama Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcos Caldas Martins Chagas, PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 216-57.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ITW DELFAST DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Maurício Tassinari Faragone, Advogado(a): Dr(a). Roberto Kauffmann Schechter, Recorrido(s): MANOEL LUIS DE SOUSA, Advogado(a): Dr(a). Jorge Jeronimo Reis do Nascimento Filho, Advogado(a): Dr(a). Rene de Jesus Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Inverte-se o ônus sucumbencial, isentando o autor das custas processuais, por ser beneficiário



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da Justiça gratuita. Arbitro os honorários sucumbenciais pelo réu, no importe de R\$ 3.000,00, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, na forma do art. 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO - 215-72.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ITW DELFAST DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Roberto Kauffmann Schechter, ZEFERINO JOSÉ DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). Rene de Jesus Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar provimento ao recurso do réu para julgar improcedente a ação rescisória e afastar a multa e indenização por litigância de má-fé, ficando prejudicado o recurso do autor. **PROCESSO:** ROT - 6758-21.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSE FAUSTO MAIDA, Advogado(a): Dr(a). Marco Vinicius Pala, Recorrido(s): CEGEA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, ORLANDO MONTEIRO FILHO, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 9ª CÂMARA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 321-30.2020.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUIZ GAMA ROBINSON, Advogado(a): Dr(a). Danielle Lacerda de Medeiros, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Pinheiro Barbosa, Recorrido(s): ANDRE LUIZ CIRIACO BEZERRA, JAVAN FABIO PEREIRA DE ARAUJO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 302-78.2020.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FABIO ANDRE PACHECO DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Israel Lucas Souza Guerreiro de Jesus, Recorrido(s): CARMITO CORDEIRO SANTOS, DEMERVAL DOMINGOS PIOL, EDUARDO FERNANDES DOS SANTOS, HORTIFRUTTI CENTENARIO COMERCIAL LTDA, RAFAEL JOSE PIOL, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 6458-64.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MANUELA CORNACHIONI AYOUB, Advogado(a): Dr(a). Fabiano Andrade de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Valim Gnann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 440-74.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado(a): Dr(a). Thiago Taborda Simões, Advogado(a): Dr(a). Karina Suzana da Silva Alves, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, JAQUELINE BATISTA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas, pela autora, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa na inicial, de cujo pagamento fica dispensada, porque beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios também a cargo da autora, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, os quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade (art. 98, § 3º, do CPC/2015). **PROCESSO:** ROT - 1003361-31.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ASSOCIACAO DE PREVENCAO, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E INCLUSAO DA PESSOA COM DEFICIENCIA DE RIBEIRAO PIRES, Advogado(a): Dr(a). William Tullio Simi, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador(a): Dr(a). Osvaldo Antonio de Lima, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e oito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Ministro EMMANOEL PEREIRA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS

Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais